

Procedimento Concurso Público n.º 3_CTE/2024

Aquisição de Equipamento para Jardinagem

CONTRATO n.º 4_CTE_2025

Entre

O Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, com sede na Escola Secundária Poeta António Aleixo, Av. 25 de Abril, 8500-511 Portimão, pessoa coletiva n.º 6 igualmente representado por Telmo (a) qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

A AGRIDISTRIBUICAO RETALHO ESPECIALIZADO, S.A., com sede na pessoa coletiva n.º 5 apresentada por Nuno na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) A abertura do presente procedimento, a despesa, a aprovação das peças e a nomeação do júri foram autorizadas pelo Senhor Presidente do Conselho Administrativo através de despacho de 8 de novembro de 2024;
- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foram tomadas por despacho de 23 de abril de 2025 do Conselho Administrativo;
- d) Em 23 de abril o Segundo Outorgante atualizou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;
- e) Em 30 de abril de 2025 o Segundo Outorgante aceitou a minuta do Contrato aprovada.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens, equipamento para jardinagem – recursos didáticos, destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológicos Especializados (CTE) Industrial, de acordo com os Requisitos Funcionais e Técnicos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Atividades a desenvolver

- 1 - É pretendido – em associação aos requisitos especificados em Caderno de Encargos – assegurar serviços para o fornecimento em adequadas condições de utilização/funcionamento dos bens previstos.
- 2 - O Segundo Outorgante deverá entregar Relatórios de atividades e Relatórios de testes, com a periodicidade definida nos Requisitos Técnicos (se aplicável).

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

- 1 - O Contrato produz efeitos com a sua assinatura e tem a duração de 30 dias após a sua assinatura.
- 2 - O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação especial que poderá isentar o contrato do visto.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de Serviços

A presente fornecimento decorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante ou em outro local indicado pelo Primeiro Outorgante durante a execução do Contrato.

Cláusula 5.^a

Contrato

1- Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

O preço contratual é de € 136 124,13 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e quatro euros e treze cêntimos), acrescido de (IVA) à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

1 - Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do Contrato.

2 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez)



dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Alteração ao Contrato

1 - Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O Contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do Contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Interpretação do Contrato

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Cessão da Posição Contratual e subcontratação

- 1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.
- 2 - No decurso da execução do Contrato, o Primeiro Outorgante pode, a pedido fundamentado do Segundo Outorgante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do Contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Contrato.
- 6 - O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do Contrato, ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
- 7 - A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo intervalo de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Contrato;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de Contrato responsável pela gestão do Contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

3 - O Segundo Outorgante deve cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, quer definidos nas peças do procedimento quer definidos na legislação portuguesa e /ou comunitária.

Cláusula 13.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações gerais do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o Contrato.

Cláusula 14.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.^a

Dados Pessoais

1 - O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do Contrato.

2 - Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I ao presente Contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 17.^a

Sigilo

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 - O Primeiro Outorgante designou Inês _____ como gestor efetivo do Contrato, e Hugo _____ como seu substituto, que o representa perante o Segundo Outorgante.

2 - O gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do Contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do Contrato;
- b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos serviços;
- c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de efetuar testes para confirmar o cumprimento dos níveis de serviço contratados;
- d) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
- e) Dar instruções ao Segundo Outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- f) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- g) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
- h) Determinar ao Segundo Outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Segundo Outorgante, nos termos contratualmente previstos;
- i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- j) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do Primeiro Outorgante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3 - As comunicações entre o gestor do Contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do Contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4 - Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo Segundo Outorgante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5 - Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6 - O Gestor do Contrato e o representante do Segundo Outorgante reúnem, pelo menos, com periodicidade mensal (se aplicável), com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do Contrato.

Cláusula 19.ª

Aplicação de sanções e resolução

1 - O incumprimento das especificações do presente Contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções cumulativas.

2 - Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante, de quaisquer um dos requisitos funcionais e técnicos, constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como de algum prazo definido pelas partes durante a execução do Contrato, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma penalidade de 1% do preço contratual, por cada incumprimento/dia de atraso.

3 - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

5 - Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o Contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 20.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do Contrato.

2 - A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

Efeitos da resolução

- 1 - Em caso de resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante, por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.^a

Notificações e Comunicações

- 1 - Todas as notificações e as comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 4 - As notificações e as comunicações efetuadas pelo Segundo Outorgante através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas ao Primeiro Outorgante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 23.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 24.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.^a

Resolução de Litígios

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do Contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se orçamentada no ano económico 2025 com o compromisso n.º 89.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

- 1 - No âmbito do Contrato o adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, assinando para o efeito a declaração junta como Anexo I, ao presente Contrato.
- 2 - Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 28.^a

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
- 2 - O Contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e h) no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Portimão, 6 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **TFI MO**

Num. de identificação
Data: 2025.05.06 18:37:39+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de
Escolas Poeta António Aleixo**



(Assinatura)

O Segundo Outorgante

NUNO

Assinado de forma
digital por NUNO

14:16:07 +01'00'

(Assinatura)